



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 08 de agosto de 2023.

Comunicação 285/2023

Comunicado

A Procuradoria deste E. Tribunal de Justiça Desportiva vem informar, que para possibilitar a análise dos Pressupostos Processuais, faz-se fundamental e indispensável que sejam apresentadas, dentro do prazo legal, as vias originais e legíveis, de todos os documentos necessários e indispensáveis a instruir o processo de Notícia de Infração, sendo estes:

- 1) A Petição Inicial (Notícia de Infração detalhada dos Fatos e do Direito);
- 2) Comprovante do pagamento das Custas processuais;
- 3) O(s) BIRA(s) da(s) partida(s);
- 4) A(s) Súmula(s) da(s) partida(s);
- 5) Ata de eleição do clube (Atual)

Cabe lembrar, que de acordo com o Regulamento Geral das Competições, o prazo para apresentação de uma Notícia de Infração é de 3(três) dias:

Art. 151 - As associações e ligas municipais sujeitas a este regulamento reconhecem que será de 03 (três) dias úteis o prazo decadencial para apresentação de notícia de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

infração amparada em violação do artigo 214 do CBJD, sendo considerado para início do compute do prazo a ciência da irregularidade, no caso das ligas, ou a publicação da súmula da partida, no caso das associações.

Por todo o exposto, esta Procuradoria enfatiza que a falta de qualquer dos pressupostos acima citados, acarretará na extinção do processo.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2023.

André Luiz G. Valentin
Procurador Geral do TJD/RJ